



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N. 187, DE 26 DE AGOSTO DE 1997.

DISPÕE SOBRE VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E SOBRE VALORES VENAIS PARA FINS DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IPTU - ITU DO EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Para fins de lançamento, recolhimento e cobrança das taxas de serviços públicos urbanos do Exercício de 1997, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, cobrados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e ITU, são fixados os seguintes valores:

I - Taxa de conservação de vias e logradouros públicos, o valor do exercício de 1996, fixado pelo Decreto 131/95, com atualização pela UFIR de 01 de Janeiro de 1997, conforme artigo 160 da Lei 676/75, com redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Leis Complementares Municipais n. 046 e 047/95, ou seja, **por metro linear de testada do imóvel:**

a - Zona 01	1,2852 UFIR vigente na data do lançamento
b - Zona 02	0,9690 UFIR vigente na data do lançamento
c - Zona 03	0,6426 UFIR vigente na data do lançamento

II - Taxa de limpeza pública e remoção de lixo domiciliar, o valor do exercício de 1996, fixado pelo Decreto 131/95, com atualização pela UFIR de 01 de Janeiro de 1997, conforme artigo 183 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Leis Complementares 046 e 047/95, ou seja, **por m2 de área construída do imóvel:**

a - Zona 01	0,5508 UFIR vigente na data do lançamento
b - Zona 02	0,3604 UFIR vigente na data do lançamento
c - Zona 03	0,2414 UFIR vigente na data do lançamento

Registrado

fls



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os valores venais para fins do lançamento do IPTU e ITU do exercício de 1997 são os previstos na planta genérica de valores, tabelas dos anexos I e II da Lei Complementar Municipal 023/93, atualizados pela UFIR de 01 de Janeiro de 1997, conforme artigo 5º da Lei Complementar Municipal 023/93 e Leis Complementares Municipais 046 e 047/95, sobre os quais serão aplicadas as alíquotas previstas no artigo 4º da Lei Comp. Municipal 023/93 e artigo 1º da Lei Compl. Municipal 022/93, obedecida a legislação municipal e federal vigente, como segue:

Imposto Territorial Urbano	
a - Zona 01	2,8220 UFIR por metro quadrado de terreno
b - Zona 02	1,9754 UFIR por metro quadrado de terreno
c - Zona 03	1,1288 UFIR por metro quadrado de terreno

Imposto Predial Urbano por metro quadrado de área construída	
Residencial - Casa/Sobrado - Apartamentos	
Boa	70,5160 UFIR
Média	32,4394 UFIR
Simples	17,6290 UFIR
Precária	08,8162 UFIR
Indústria - Comércio/Serviço/Outros	
Boa	70,5160 UFIR
Média	32,4394 UFIR
Simples	17,6290 UFIR
Misto	
Boa	70,5160 UFIR
Média	32,4394 UFIR
Simples	17,6290 UFIR
Precária	08,8162 UFIR

Artigo 3º - Para pagamento à vista, em parcela única, com vencimento em 22 de setembro de 1997, os contribuintes farão jus a um desconto de 10 % (dez por cento) do valor do tributo lançado, conforme artigo 200 de Lei 676/75 com redação dada pela Lei Compl. Municipal 046/95.

Artigo 4º - Para pagamento parcelado, dos impostos e ou taxas, será observada a divisão dos valores totais, em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis em 22 de setembro de 1997, 22 de outubro de 1997, 21 de novembro de 1997 e 22 de dezembro de 1997, convertidas no ato do lançamento, em UFIR, conforme Lei Complementar Municipal 047/95 e Código Tributário Municipal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registrado
_____, fls.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O valor mínimo para lançamento parcelado do IPTU e ou ITU, com ou sem as taxas, será de 2,1148 UFIR CADA PARCELA; de forma que os valores obtidos conforme artigo anterior, sendo inferior a este valor, serão lançados no valor mínimo de 2,1148 UFIR cada parcela, conforme inciso III do artigo 199 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Complementar Municipal 022/93 c/c Lei Compl. Mun. 047/95.

Parágrafo único: Não haverá lançamento total do IPTU juntamente com as taxas, inferior a 17 UFIR e, da mesma forma, para o ITU, inferior a 10 UFIR, conforme incisos I e II do art. 199 da Lei 676/75, com redação dada pela Lei Compl. Municipal 046/95.

Artigo 6º - Os valores totais dos tributos serão lançados em reais ou unidade monetária vigente e, simultaneamente, convertidos em UFIR, pelo seu valor vigente na data do lançamento e consignados nos Carnês/97, conforme legislação municipal, sendo que nas datas dos pagamentos será feita a reconversão, multiplicando-se a quantidade de UFIR lançada, pelo seu valor vigente na data de cada pagamento.

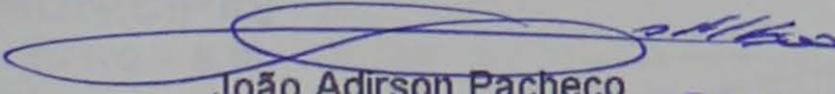
Parágrafo único - As parcelas serão lançadas em UFIR e, na data de cada vencimento/pagamento, serão reconvertidas em reais, multiplicando-se o número de UFIR lançada, pelo valor da UFIR vigente nas respectivas datas de pagamento de cada parcela, mais os acréscimos de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos no Código Tributário Municipal, se for o caso.

Artigo 7º - Os Departamentos de Cadastro Físico, Lançadoria, Contabilidade e Tesouraria, deverão tomar as providências necessárias para proceder os lançamentos, emissão de avisos, notificações, guias e carnês de recolhimento, conforme previsto neste Decreto e demais legislação municipal e federal vigente.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

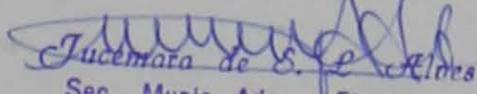
Registre-se Publique-se.

P.M. Espírito Santo do Turvo, 26 de agosto de 1997.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
187, fls. 010, Livro nº 001


Juçemara de S. Almeida
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP